



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

PROCESSO Nº 31/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE 2 CRIANÇAS.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação direta referente à contratação de empresa para acolhimento institucional de 2 idosos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - POUSADA DA CRIANÇA - CNPJ: 28.616.663/0001-54					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	SRV	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	9.734,75000	116.817,00
2	12,00	SRV	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	9.734,75000	116.817,00
Total dos Produtos					233.634,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2014 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa	3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (*caput*)

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com base na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual demonstrou a necessidade de contratação de empresa para acolhimento institucional de 2 menores, conforme ordem judicial obrigatória.

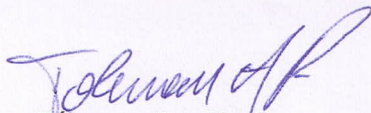
A referida justificativa técnica encontra-se devidamente formalizada e juntada aos autos do Processo Administrativo nº 31/2025, servindo de fundamento para a adoção da contratação direta por inexigibilidade, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor mensal fixado em R\$ 9.734,75 (nove mil e setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco), totalizando R\$ 233.634,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e trinta e quatro reais) anuais para dois acolhimentos, foi considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços de acolhimento especializado, bem como compatível com os valores praticados pela própria empresa contratada em outras contratações de natureza equivalente.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 23 de março de 2026.


Toleman Alan Picoli
Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Rudimar Argenton

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026. PROCESSO Nº 31/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE DUAS CRIANÇAS, conforme determinação judicial - Processo nº 5000.258.-95.2026.8.21.0116/RS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto à viabilidade e possibilidade da contratação da pessoa jurídica Associação de Assistência à Infância e a Adolescência – Pousada da Criança, CNPJ nº 28.616.663/0001-54, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre/RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise foi realizada com base na documentação e no procedimento da licitação, sendo recebidos os autos da inexigibilidade contendo os seguintes documentos:

Requisição do setor competente;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Justificativa da Secretária Roseli Conceição Argenton, informando a urgência para atender a situação apresentada conforme determinação de processo judicial nº 5000258-95.2026.8.21.0116;

Balancete Orçamentário da Despesa;

Dotação Orçamentária com indicação das respectivas rubricas;

Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;

Demais documentos necessários para o prosseguimento do processo.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica Municipal para emissão do presente parecer.

É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame.

O dever de licitar possui viés constitucional, conforme estabelece o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Essa obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. A própria Constituição da República delega às legislações infraconstitucionais a definição dos casos em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa, ressalta-se, a instauração de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

processo administrativo. Essas exceções normativas denominam-se inexigibilidade e dispensa de licitação, definidas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente.

Quanto ao dispositivo aplicável ao presente caso, dispõe o art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ..."

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, contendo: solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, e determinação e autorização de abertura do procedimento;

CONSIDERANDO que a presente contratação decorre de determinação judicial proferida nos autos do processo nº5000258-95.2026.8.21.0116 /RS, que tramita na Comarca de Planalto – RS, tornando inviável a realização de procedimento licitatório ordinário, face à urgência e especificidade da obrigação imposta pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento e a conveniência da contratação do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão de natureza formal ou legal, uma vez que o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo esse requisito restado comprovado no certame;

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a legislação vigente sobre o tema;

CONSIDERANDO que o Servidor Designado lavrou o documento, analisou os documentos de habilitação e informou que a escolha do fornecedor e da modalidade se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, aprovada pela autoridade superior;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

CONSIDERANDO que a escolha e contratação da pessoa jurídica Associação de Assistência à Infância e a Adolescência – Pousada da Criança, CNPJ nº 28.616.663/0001-54, localizada no Município de Estrela – RS, segue a justificativa apresentada pela Secretaria da Assistência Social, que relata a **determinação do acolhimento institucional de duas crianças, na presente Associação;**

CONSIDERANDO que são irmãos as duas crianças e os laços afetivos devem permanecer para a estabilidade emocional;

CONSIDERANDO que o Município vem trabalhando em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público no atendimento da situação;

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, o preenchimento dos requisitos elencados nos dispositivos epígrafados e a regularidade formal e material do procedimento.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo não haver óbices à adjudicação e homologação da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se, ainda, que o processo seja mantido em resguardo, com retirada do setor licitatório mediante autorização e assinatura, evitando-se qualquer divulgação de nomes ou das partes envolvidas, em respeito à dignidade e privacidade dos idosos acolhidos.

É o Parecer.

Alpestre/RS, 23 de março de 2026.

Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria nº 046/2018
OAB/RS 62.637

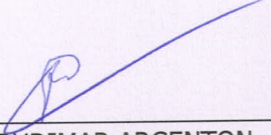


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para Contratação de empresa para acolhimento institucional para duas crianças, com a empresa ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - POUSADA DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ nº 28.616.663/0001-54, no valor de R\$ 9.734,75 (nove mil e setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco), totalizando R\$ 233.634,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e trinta e quatro reais) anuais para dois acolhimentos, com base no Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 31/2026, Inexigibilidade nº 12/2026.

Alpestre, 23 de março de 2026.



RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal